



CONTRATO Nº 13/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, nesta cidade de Nova Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Sr. Daniel Thalheimer, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Boa Vista/RS, portador do CPF nº 951.856.900-20 e RG nº 1065950816 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, **CLINICA DA MULHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.588/0001-80, com sede na Rua São Paulo, 303, Centro, Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. KEVIN GOLLO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.833.580-26 e RG nº 6092806949 SIS/RS, residente e domiciliado em Sarandi/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2021, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2021, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC) para prestação de serviços de sobreaviso médico 24 horas, nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecologia, obstétrica e traumatologia que deverão ser prestados nas instalações do hospital comunitário de Sarandi para os municípios que compõem o CISGS- RS"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1. Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CRENCIADO, para prestação de serviços de sobreaviso médico 24 horas, nas área de cirúrgica, mediante chamada a ser efetuada pelo Hospital Comunitário de Sarandi, que deverão ser prestados nas instalações do Hospital Comunitário de Sarandi para os municípios que compõem o CISGS- RS.
- 1.2. Pela execução do objeto contratado, o CRENCIADOR pagará ao CRENCIADO o valor de R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) por hora se sobreaviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado pelo CRENCIADOR ao CRENCIADO mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subseqüente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a escala de horas de sobreaviso realizados no mês.
- 2.2. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos serviços prestados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.
- 2.3. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.
- 2.4. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução da prestação do serviço, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.00.00.00.00.5010.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

- 5.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,
- 5.2- O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.
- 5.3- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,
- 5.4- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
- 5.5- Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,
- 5.6- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.
- 5.7- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

- 6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.
- 6.2 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,
- 6.3 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou presta-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi**

CNPJ 04.828.326/0001-62

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Boa Vista (RS), 18 de maio de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
CREDENCIADOR**

Kerwin Zollo

**CLÍNICA DA MULHER LTDA
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1. *Karel A. da Silveira*
2.